

**EMENDA Nº 21**

**Dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.**

Incluir onde couber no referido Projeto de Lei:

Art. – Será permitido o cadastramento de no máximo dois veículos por CPF/MF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda), sendo que um deles pode ser de propriedade do cônjuge, do filho (a), ou dos pais do parceiro credenciado pela autorizatária.

Parágrafo único – Eventualmente, por motivo de manutenção ou conserto, poderá ser incluído carro de propriedade de terceiros, não podendo a substituição ultrapassar o período de (30) trinta dias.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa aprimorar o presente projeto de lei ao apresentar sugestões para o controle quanto ao número de veículos cadastrados nas operadoras de plataforma tecnológica para o serviço de transporte motorizado privado remunerado de passageiros.

A limitação ao número de veículos cadastrados por cada CPF visa evitar o surgimento de pequenas empresas informais e carteis financiados por empresas ou pessoas, o que inviabiliza uma boa fiscalização, pois o dono do veículo nem sempre é o parceiro da autorizatária.

Representa, também, uma proteção ao trabalhador, porque evita o surgimento de uma categoria clandestina de trabalhadores, sem a proteção da CLT e outros amparos legais. É certo que se trata de uma oportunidade de criação de empregos, mas esta Casa não pode compactuar com a informalidade ou a ilegalidade.

É obrigação dos membros desta Casa preencher eventuais lacunas que possam ameaçar a segurança do cidadão, limitar o seu direito de escolha ou prejudicar a qualidade do serviço a ser prestado ao porto-alegrense, nesta boa iniciativa do Executivo.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2016.



DINHO DO GRÊMIO

Vereador - DEM

Ver. Dinho do Grêmio